

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 372, DE 22 DE MAIO DE 2007**

Dispõe sobre a utilização de recursos das exigibilidades de aplicação em crédito rural oriundos da poupança rural e dos depósitos à vista para financiamentos destinados à liquidação de dívidas de produtores rurais e suas cooperativas junto a fornecedores de insumos, relativas às safras 2004/2005 e 2005/2006, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se a seguinte redação ao § 3 do Art. 1º da Medida Provisória nº 372, de 22 de maio de 2007:

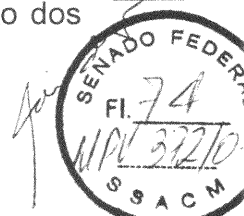
§ 3 Os encargos financeiros das operações a serem pagos pelos devedores serão os mesmos aplicados para as operações de crédito rural com recursos das exigibilidades.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 1º da MP 372 autorizou a utilização de recursos das exigibilidades de aplicação em crédito rural e os da poupança como fontes de financiamento para a liquidação de dívidas dos produtores junto a fornecedores de insumos. Ora, sabe-se que as aplicações de recursos das exigibilidades bancárias são realizadas com as taxas controladas de crédito rural, sendo que nas últimas safras este valor foi de 8,75% a.a.. Para a próxima safra o próprio governo já admite reduzir tal encargo. Desta forma torna-se incoerente e injustificado cobrar do produtor rural encargos de TJLP +5% a.a., valendo-se de uma fonte que lastreia operações de crédito rural tradicionalmente a custo mais reduzido. Considerando o valor vigente da TJLP, nesta data os encargos totais seriam da ordem de 11,5% a.a., valor este 31% acima da atual taxa de juros controlada, praticada no crédito rural. Se a intenção da Medida Provisória 372 é resolver o problema do endividamento dos



C30AD15901





CÂMARA DOS DEPUTADOS

produtores junto aos fornecedores, utilizando fontes consagradas do crédito rural, deve-se praticar encargos coerentes com a fonte e levar em consideração, no caso de utilização dos recursos da poupança, a equalização de taxas de juros que será realizada pelo Governo Federal conforme previsto no parágrafo 2º, do artigo 1º.

Deve ser ressaltado que o financiamento com taxa de juros bem acima daquela praticada no crédito rural poderá levar o tomador a um novo endividamento.

Sala das Sessões, em de de 2007.


Deputado RONALDO CAIADO



C30AD15901

